



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.292/2012

Aplica as penas de advertência e multa, por descumprimento de cláusula contratual, na forma da legislação vigente e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que a legislação vigente autoriza a Administração Pública a aplicar as penas de *advertência* e de *multa* por infração contratual na execução de contrato administrativo celebrado com o Poder Público (art. 86, da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993);

CONSIDERANDO o que restou apurado no Processo Administrativo nº. 19.053/12, de 26 de abril de 2012, relativamente à execução da Ata de Registro de Preços nº. 054/2012, de 01 de março de 2012, oriunda do Pregão Presencial nº. 05/2012 e Pedido/Ordem de Compra nº. 987, de 13 de março de 2012, cujo objeto é o fornecimento de “*medicamentos*”, celebrado com a empresa PRODIET FARMACÊUTICA LTDA.;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública deve resguardar-se de futuras situações semelhantes, por parte dessa empresa,

DECRETA:

Art. 1º. Fica de fato, de direito, de modo unilateral e Administrativo, aplicadas as penalidades contratuais, abaixo indicadas, à empresa **PRODIET FARMACÊUTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 81.887.838/0001-40 e no Estado do Paraná sob o nº. 10177543-74, estabelecida na Rua General Potiguara, nº. 1.428, Novo Mundo, em Curitiba, Estado do Paraná, em face do que restou apurado nos autos do Processo Administrativo nº. 19.053/12, de 26 de abril de 2012, por ter deixado de cumprir prazos de entrega estabelecidos em cláusula da Ata de Registro de Preços nº. 054/2012, de 01 de março de 2012, oriunda do Pregão Presencial nº. 05/2012 e Pedido/Ordem de Compra nº. 987, de 13 de março de 2012, a partir da publicação deste Decreto:

a) de “*advertência*”, prevista na Cláusula Sétima, item 7.1 e subitem 7.1.1, para que respeite os prazos fixados no Contrato;

b) de “*multa*”, prevista na Cláusula Sétima, item 7.1, subitem 7.1.2; e nos percentuais fixados nos itens 7.2, caput e subitens 7.2.1 e 7.2.2; item 7.3, caput, e item 7.4, caput, subitem 7.4.3 e conforme cálculos apresentados pela Secretaria Municipal de Finanças, deste Município, juntados à fl.52, do mencionado Processo Administrativo.

Art. 2º. A multa, de que trata o artigo anterior, deverá ser paga pela empresa na Tesouraria Municipal da Prefeitura Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, no prazo de dez (10) dias úteis, nos termos do que consta da Cláusula Sétima, item 7.8, da Ata de Registro de Preços nº. 054/2012, de 01 de março de 2012, oriunda do Pregão Presencial nº. 05/2012, contados da data do recebimento da notificação para pagamento, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e execução judicial, com os acréscimos legais.

Art. 3º. Em consequência da multa de que trata o artigo 2º, acima, **ficam suspensos todos os créditos financeiros e indisponível a caução prestada em garantia contratual**, que a empresa **PRODIET FARMACÊUTICA LTDA.** tenha perante o erário público Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, até que seja saldado o seu débito para com a municipalidade, de que trata este Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 19 de outubro de 2012, 63º da Emancipação Político-Administrativa.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Joel de Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração